



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI Nº 103/00.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jatobá a destinar recursos públicos para o setor privado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ação Social, autorizado a efetuar a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir as necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, na forma estabelecida na presente lei.

§ 1º- O disposto no "caput" compreende a concessão de subvenção a pessoas físicas e/ou jurídicas que, consoante os critérios estipulados na presente lei, reunam os pressupostos necessários ao recebimento dos recursos.

§ 2º- Além de estar prevista e autorizada na presente lei, a destinação de recursos às pessoas indicadas no "caput" deste artigo, deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 2º- A destinação de recursos de que trata esta lei, será procedida perante as pessoas físicas cuja situação pessoal ou familiar, reconhecidas pela Administração, sejam social e economicamente insuficientes para gerar oportunidades próprias para a satisfação de suas necessidades básicas.

§ 1º- Para fins do disposto neste artigo, será considerada social e economicamente insuficiente, a situação pessoal ou familiar em que a renda mensal "per capita" seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, situação esta que deverá ser reconhecida e catalogada pela Secretaria de Ação Social.

§ 2º- A destinação de recursos financeiros para as pessoas físicas enquadradas nas disposições anteriores, objetivará a prestação das seguintes ações:



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

- I - distribuição de cestas básicas;
- II - distribuição de medicamentos que não encontrem-se disponíveis na Farmácia Básica;
- III - custeio de viagens, passagens de ônibus, consultas, laudos, perícias, tratamentos, estada de enfermos em clínicas especializadas e exames que não sejam realizados no Município;
- IV - auxílio natalidade;
- V - auxílio funeral;
- VI - próteses dentárias, ortopédicas, ópticas, óticas e auriculares e arteriais;
- VII - marcapassos;
- VIII - ajuda econômica para pagamento de taxas de água, luz, botijões de gás e demais despesas de economia familiar e doméstica;
- IX - aparelhos de correção visual, ortopédicos, auriculares;
- X - cadeiras de rodas, agasalhos, cobertores, colchões comuns e d'água, nebulizadores;
- XI - construção de casas populares pelo sistema de mutirão.

Art. 3º- Poderão ser estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Saúde, outras destinações de recursos financeiros a pessoas físicas e/ou jurídicas, visando atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutris e nos casos de calamidade pública.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Ação Social, implementará os meios necessários para cadastrar e diagnosticar a real necessidade pessoal do repasse financeiro, nos casos especificados e previstos nesta Lei.

Art. 5º- A destinação de recursos de que trata esta lei, também poderá ser efetuada a pessoas jurídicas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais, educacionais, culturais e/ou desportivas, necessariamente cadastradas na Secretaria de Ação Social, e em situação de real necessidade, previamente diagnosticada.

Art. 6º- Os repasses de caráter assistencial, destinadas às pessoas jurídicas que preencham os requisitos do artigo anterior, terão por objetivo:

I- a proteção à pessoa, à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo psicológico, educacional e social às crianças e adolescentes, com o desenvolvimento de atividades pré escolares e desportivas, objetivando a integração dos mesmos à sociedade;



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

III - o acompanhamento, a habilitação e reabilitação das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, visando a sua integração à família e à comunidade;

IV - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

V - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI - o enfrentamento da pobreza, objetivando garantir os mínimos sociais e a promoção da solução das situações de emergência;

VII - a promoção e o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e sociais variadas.

§ 1º- Para consecução do disposto na presente lei, o Município executará projetos de enfrentamento da pobreza e, em parceria com organizações da sociedade civil - entidades não governamentais - ONG's, incentivará e promoverá, mediante o repasse de recursos financeiros para as mesmas, a realização de atividades de cunho social, cultural, educacional e desportivo.

§ 2º- A concessão dos repasses financeiros de que trata esta Lei, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho de Assistência Social do Município.

Art. 7º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de maio de 2000, ratificando e convalidando todos os atos administrativos efetivamente executados, desse período até a sua entrada em vigor.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2000.


JOÃO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu Araújo de Lima
Chefe de Gabinete